

## EDITORIAL

---

Caros leitores:

Chegamos ao fim de mais um ano, o segundo de vida da nossa Revista de Direito Sanitário. É justo reconhecer que ela vem ocupando um espaço importante no ambiente acadêmico e, especialmente, entre os profissionais dessa área, ainda pouco explorada. O tema em debate deste número, o **medicamento**, evidencia essa amplitude de interesse. Seu exame sob a ótica jurídica tanto interessa ao profissional de assuntos regulatórios nos laboratórios farmacêuticos quanto ao cientista social preocupado em compreender os mecanismos de sua afirmação como mercadoria. Por outro lado, o artigo *Regulação sanitária por um enfoque judicial*, tratando do horário de funcionamento de farmácias e drogarias no Estado de São Paulo, deixa claro que o caráter híbrido do medicamento, bem indispensável para o tratamento de doenças e mercadoria que deve submeter-se às regras gerais do comércio, atinge os estabelecimentos que o distribuem.

Os artigos originais abordam desde aspectos de mais amplo alcance, como o papel legal dos Municípios na gestão do sistema de saúde, até as implicações, para a saúde, do trabalho em ambientes contaminados e, para o processo judicial, dos laudos periciais, passando pelas questões ético-jurídicas derivadas da manipulação do patrimônio genético humano. Os trabalhos forenses, por sua vez, mostram as implicações para o direito sanitário tanto do “princípio da justificação” — primo mais velho e menos conhecido do “princípio da precaução”, absolutamente adequado à compatibilização da proteção das pessoas com o desenvolvimento econômico e social — quanto da obrigação de manter pessoal qualificado em instituições que prestam atendimento à saúde das pessoas. E as resenhas, do mesmo modo, revelam a força dos argumentos ligados à saúde para a mudança de comportamentos relativos ao exercício do direito de ação, na instigante análise do livro *The Ritual of Rights in Japan*, de *Eric A. Feldman*, feita pelo professor Dr. *Dalmo de Abreu Dallari*, ou a complexidade dos saberes envolvidos na vigilância sanitária dos alimentos. Isso sem falar da variedade de temas ligados à saúde tratados pelo Poder Judiciário e recolhidos na seção ementário e jurisprudência, abrangendo o registro de medicamentos, a competência

do Sistema Único de Saúde para realizar a vigilância sanitária, a qualidade do soro empregado no tratamento de recém-nascidos, o erro médico, as implicações para a saúde das pessoas da água contaminada ou do abate de animais em matadouro, ou a tipificação penal da qualificação de uma droga pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária e, mesmo, a qualidade sanitária da padaria da esquina.

Certamente, o elenco das matérias deste número da Revista de Direito Sanitário atesta o cumprimento do objetivo proposto há mais de dois anos, quando de sua criação: promover e divulgar o direito sanitário. Entretanto, é necessário insistir: participem do processo de construção dessa verdadeira referência para o conhecimento em Direito Sanitário, enviando, além de artigos originais, sugestões para tema em debate e informações para a seção de jurisprudência e ementário, comentando um trabalho forense (sendo indispensável, nessa hipótese, a juntada da peça comentada), apresentando uma obra nacional ou estrangeira, fazendo ou não sua resenha. Igualmente, serão muito bem-vindas as sugestões de temas para debate e nomes de eventuais debatedores. Não deixe de contribuir! Desde já queremos agradecer sua colaboração para que a Revista de Direito Sanitário expresse o que de melhor se vem fazendo na busca da saúde como um direito de todas as pessoas. Muito Obrigada!

*Sueli Gandolfi Dallari*  
Editora científica